

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

CD/23692.63957-00
|||||

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques -
NOVO/SC)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte artigo à MP:

Art. XX O Decreto-Lei nº 1.578, de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A O Poder Executivo enviará semanalmente ao Congresso Nacional relatório pormenorizado relativo aos impactos no mercado da instituição ou majoração do imposto de que trata esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Tributar a exportação é algo retrógrado na realidade atual do mercado internacional. A medida constitui um desincentivo à exportação, reduzindo a entrada de dólares no país e, assim, aumentando seu valor, o que contribui para o aumento da inflação e, consequentemente, manutenção dos juros em patamares elevados, comprometendo a geração de empregos e renda.

Tanto é assim que o Código Tributário Nacional determina que a alteração das alíquotas ou bases de cálculo do Imposto de Exportação visa ajustar-se aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

O imposto estabelecido pelo artigo 7º, ao qual estamos propondo excluir em emenda específica, não está sendo utilizado de acordo com estratégias de política externa nem cambial, a exemplo de instrumento de reciprocidade em relação a medidas adotadas por outros países, ou para estimular o mercado interno em determinado setor.

A exposição de motivos revela que o aumento foi apenas para compensar a renúncia fiscal: a estimativa do benefício fiscal é de 6,61 bilhões de reais e a estimativa do aumento da arrecadação de 6,65 bilhões de reais. Reforça isso o fato de que a duração do aumento tem o mesmo prazo de duração do benefício fiscal dos combustíveis desonerados.

Visando dar plena eficácia ao que está posto no Código Tributário Nacional quanto a preocupação com a política cambial e o comércio

Assinatura digitalizada pelo Deputado Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236926395700>



* C D 2 3 6 9 2 6 3 9 5 7 0 0 *

exterior, bem como garantir maior transparência a sociedade, estamos passando a exigir que o Poder Executivo envie semanalmente ao Congresso Nacional relatório pormenorizado relativo aos impactos no mercado da instituição ou majoração do imposto de exportação.

A proposta em questão auxilia o Congresso Nacional a melhor compreender os impactos que as medidas adotadas pelo Executivo no que tange o Sistema Tributário influenciam o mercado, o sistema financeiro e a cadeia produtiva.

Contamos com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD/23692.63957-00
|||||



* C D 2 3 6 9 2 6 3 9 5 7 0 0 *